



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 10 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 39 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Art. 1º O Art. 39 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária e deverão ser acompanhados de exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e documentos que comprovem objetivamente as informações apresentadas, tais como:

I - planilha detalhada de gasto da unidade orçamentária a que será destinada o crédito adicional.

II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

III - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e decreto.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso II do caput será acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa dar maior transparência aos vereadores e vereadoras na hora da análise do projeto de abertura de crédito adicional, municiando-os com maiores informações e detalhes, de modo a possibilitar uma melhor fiscalização do orçamento público.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023

**MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC**